



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 14 de fevereiro de 2018

I

Série

Número 23

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 29/2018

Primeira alteração ao Sistema de Incentivos à Internacionalização das Empresas da Região Autónoma da Madeira ("Internacionalizar 2020"), criado e regulamentado pela Portaria n.º 75/2015, de 26 de março.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 29/2018

de 14 de fevereiro

Primeira alteração ao Sistema de Incentivos à Internacionalização das Empresas da Região Autónoma da Madeira (“Internacionalizar 2020”), criado e regulamentado pela Portaria n.º 75/2015, de 26 de março

No quadro da estratégia de diversificação e reforço da competitividade da economia regional, o Governo Regional da Madeira, para além dos instrumentos financeiros existentes de estímulo aos investimentos de natureza produtiva, pretende, com a presente alteração, consolidar e ajustar um conjunto de medidas que facilitem a identificação de novos mercados e novos negócios, que permitam reforçar a capacidade empresarial local, nomeadamente através da valorização dos fatores imateriais da competitividade.

Tendo em conta a dinâmica do Sistema de Incentivos à Internacionalização das Empresas da Região Autónoma da Madeira (“Internacionalizar 2020”), assim como a necessidade de proceder à sua reformulação, por forma a garantir a compatibilidade com o mercado interno, na aceção do artigo 107.º, n.º 3, do Tratado e a isenção da obrigação de notificação imposta pelo artigo 108.º, n.º 3, do Tratado, face à publicação do Regulamento (UE) n.º 2017/1084 da Comissão, de 14 de junho, que altera o Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, procede-se à primeira alteração ao Regulamento Anexo à Portaria n.º 75/2015, de 26 de março.

Paralelamente, procede-se ao ajustamento de alguns termos, de forma a alinhá-los com a terminologia adotada pela legislação comunitária e nacional. Foram, alterados alguns critérios gerais de enquadramento e de elegibilidade, o limite do apoio e o procedimento de apresentação de candidaturas, o qual assumirá a forma de Aviso por concurso.

Assim:

Manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo, ao abrigo do disposto no artigo 5.º e no número 6 do artigo 16.º das regras gerais de aplicação dos programas operacionais, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro e no número 3 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2016/M, de 21 de março, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração ao Regulamento Específico do Sistema de Incentivos à Internacionalização das Empresas da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por “Internacionalizar 2020”, aprovado, em anexo à Portaria n.º 75/2015, de 26 de março.

Artigo 2.º Alteração ao Regulamento Específico do “Internacionalizar 2020”

São alterados os artigos 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 27.º, 28.º e 31.º do Regulamento Específico do “Internacionalizar 2020”, bem como os seus Anexos A, C, D e E, nos termos constantes da nova redação que lhe agora é dada pela presente portaria.

Artigo 3.º Aditamento ao Regulamento Específico do “Internacionalizar 2020”

São aditados ao Regulamento Específico do “Internacionalizar 2020”: o número 11 do artigo 16.º; número 4 do artigo 29.º; alínea r) do Anexo A e alínea d) do Anexo B.

Artigo 4.º Norma revogatória

É revogado o Anexo B do Regulamento Específico do “Internacionalizar 2020”, aprovado em anexo à Portaria n.º 75/2015, de 26 de março.

Artigo 5.º Aplicação no tempo e produção de efeitos

- 1 - O Regulamento Específico do “Internacionalizar 2020”, na redação que lhe é dada pela presente portaria, é aplicável a todas as candidaturas apresentadas após a sua entrada em vigor.
- 2 - Para as candidaturas rececionadas ou aprovadas ao abrigo da Portaria n.º 75/2015, de 26 de março, cujos contratos ainda se encontrem em vigor, mantém-se o Regulamento Específico do Sistema de Incentivos anexo à mesma.
- 3 - O disposto no artigo 4.º anterior produz efeitos a partir da data de entrada em vigor da presente portaria.

Artigo 6.º Republicação

É republicado, em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante, o Regulamento Específico do “Internacionalizar 2020”, anexo à Portaria n.º 75/2015, de 26 de março, com as alterações, aditamentos e revogações introduzidos pela presente portaria.

Artigo 7.º Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Anexo da Portaria n.º 29/2018, de 14 de fevereiro

Republicação do Regulamento Específico do Sistema de Incentivos à Internacionalização das Empresas da Região Autónoma da Madeira (“Internacionalizar 2020”)

Artigo 1.º Objeto

O presente Regulamento específico define as regras aplicáveis ao Sistema de Incentivos à Internacionalização das Empresas da Região Autónoma da Madeira, adiante

designado por Internacionalizar 2020, cofinanciado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), no âmbito do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, adiante designado por “Madeira 14-20”.

Artigo 2.º
Âmbito e objetivo

São abrangidos pelo presente sistema os projetos enquadráveis no “Madeira 14-20”, no âmbito do Eixo Prioritário 3 - “Reforçar a Competitividade das Empresas”, inseridos na Prioridade de Investimento 3.b - “Desenvolvimento e aplicação de novos modelos empresariais para as PME, especialmente no que respeita à internacionalização” e que contribuam para o Objetivo Específico 3.b.1 - “Promover as capacidades das empresas apoiando o investimento de suporte à melhoria da sua competitividade e do potencial de internacionalização e promoção dos ativos da Região no exterior”.

Artigo 3.º
Área geográfica de aplicação

O “Internacionalizar 2020” tem a sua aplicação na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 4.º
Definições

Para efeitos do presente sistema de incentivos serão adotadas as definições constantes do Anexo A do presente Regulamento.

Artigo 5.º
Tipologia de beneficiários

- 1 - As entidades beneficiárias dos incentivos previstos no “Internacionalizar 2020” são empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, existentes, à data da candidatura, há mais de 24 meses a contar da data do início de atividade, podendo, em sede de Aviso por concurso, ser limitado a uma tipologia específica de beneficiário.
- 2 - Não são elegíveis os projetos apresentados pelo setor empresarial do Estado.

Artigo 6.º
Modalidades de candidatura

As candidaturas assumem a modalidade de projeto individual apresentado por uma empresa.

Artigo 7.º
Tipologia dos projetos

- 1 - São suscetíveis de financiamento os projetos de promoção da internacionalização que visem:
 - a) O conhecimento de mercados externos;
 - b) A presença na web, através da economia digital, incluindo designadamente o lançamento de catálogos virtuais de bens e serviços;
 - c) O desenvolvimento e promoção internacional de marcas;
 - d) A prospeção e presença em mercados internacionais;
 - e) O *marketing* internacional;
 - f) A introdução de novo método de organização nas práticas comerciais ou nas relações externas;

g) As certificações específicas para os mercados externos.

- 2 - Os projetos de investimento que não incorporem pelo menos uma das tipologias definidas no número 1 anterior, não são apoiados ao abrigo do presente sistema de incentivos.

Artigo 8.º
Área de intervenção setorial

- 1 - São elegíveis os projetos inseridos em todas as atividades económicas, com especial incidência para aqueles que visam a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis ou que contribuam para um melhor posicionamento na cadeia de valor dos mesmos e não digam respeito a serviços de interesse económico geral.
- 2 - Sem prejuízo de em sede de Aviso por concurso poder ser fixadas outras exclusões, não são elegíveis as seguintes atividades, de acordo com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE):
 - a) Agricultura, produção animal, silvicultura e exploração florestal - divisão 01 e 02;
 - b) Pesca e aquicultura - divisão 03;
 - c) Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio - divisão 35, com exceção das energias renováveis incluída na subclasse 35113;
 - d) Captação, tratamento e distribuição de água - divisão 36;
 - e) Promoção imobiliária - divisão 411;
 - f) Transportes por água, aéreos e atividades postais e de courier - divisões 49, 50, 51 e 53, com exceção do grupo 501;
 - g) Rádio e televisão e telecomunicações - divisões 60 e 61;
 - h) Financeiras e de seguros - divisões 64 a 66;
 - i) Atividades Imobiliárias - divisão 68;
 - j) Veterinárias - divisão 75;
 - k) Apoio social - divisões 87 e 88;
 - l) Lotarias e outros jogos de aposta - divisão 92;
 - m) Gestão de instalações desportivas e Atividades dos clubes desportivos - classes 9311 e 9312;
 - n) Outras atividades de serviços - divisões 94 e 97 a 99.
- 3 - Em casos devidamente fundamentados, em função da sua capacidade de internacionalização e da sua relevância para a implementação das estratégias regionais, o membro do Governo Regional com a tutela do IDE, IP-RAM, pode reconhecer como objeto de apoio, a título excepcional e sob parecer favorável deste, projetos incluídos nas CAE acima identificadas, desde que respeitadas as restrições europeias específicas.
- 4 - Para além das atividades económicas excluídas no número 2 anterior, são ainda excluídas as atividades abrangidas pelos setores sujeitos a restrições europeias específicas em matéria de auxílios estatais identificadas no Anexo B do presente Regulamento.

Artigo 9.º
Critérios de elegibilidade do beneficiário

- 1 - O beneficiário da operação deve cumprir, cumulativamente, os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Localizar-se na Região Autónoma da Madeira;
 - b) Encontrar-se legalmente constituído;
 - c) Cumprir as condições necessárias para o exercício da atividade, quando aplicável;
 - d) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social e as entidades pagadoras dos incentivos, incluindo a situação regularizada em matéria de reembolsos em projetos apoiadas com cofinanciamento dos FEEI;
 - e) Dispor de contabilidade organizada de acordo com o normativo contabilístico vigente;
 - f) Possuir ou assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento do projeto;
 - g) Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com o estabelecido no Anexo A do presente Regulamento;
 - h) Comprovar o estatuto de PME através da certificação eletrónica, quando aplicável;
 - i) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada, conforme estabelecido no Anexo C do presente Regulamento;
 - j) Ter concluído os projetos anteriormente aprovados ao abrigo deste sistema de incentivos;
 - k) Não ter sido responsável pela apresentação do mesmo projeto, no âmbito do qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que foi apresentada a desistência, com as inerentes consequências daí resultantes, sobre o projeto anteriormente aprovado;
 - l) Demonstrar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio concedido pelo mesmo Estado-Membro ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do número 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2017/1084 da Comissão, de 14 junho;
 - m) Não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de um projeto apoiado por fundos europeus;
 - n) Declarar que não tem salários em atraso.
- 2 - Os critérios de elegibilidade do beneficiário estabelecidos no número anterior devem ser reportados à data da candidatura, sendo admissível que o critério constante na alínea d) possa ser comprovado até ao momento da assinatura do termo de aceitação.
 - 3 - Para efeitos do cumprimento da alínea g) do número 1 anterior, será utilizado o balanço referente ao ano pré-projeto ou um balanço intercalar anterior à data da candidatura, certificado por um Revisor Oficial de Contas no caso de beneficiários sujeitos à «certificação legal de contas» ou subscrito por um Contabilista certificado nas restantes situações.

Artigo 10.º Critérios de elegibilidade do projeto

- 1 - O projeto deve cumprir, cumulativamente, os seguintes critérios de elegibilidade:
 - a) Ter data de candidatura anterior à data de início dos trabalhos, não podendo incluir despesas anteriores à data da candidatura, à exceção da compra de terrenos e dos trabalhos preparatórios, como seja a obtenção de licenças e estudos de viabilidade realizados há menos de um ano, os quais não são considerados para efeito da data de início do investimento;
 - b) Demonstrar a viabilidade económico-financeira através de um estudo sustentado por uma análise estratégica da empresa que identifique as áreas de competitividade críticas para o negócio em que se insere, diagnostique a situação da empresa nessas áreas críticas e fundamente as opções de investimento consideradas no projeto, as quais devem estar devidamente enquadradas numa proposta financeira sustentável do negócio desenvolvido pela empresa;
 - c) Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento;
 - d) Demonstrar o efeito de incentivo, ou seja, demonstrar que apresentou a candidatura em data anterior à data do início dos trabalhos relativos ao projeto;
 - e) Ter uma duração máxima de execução de 12 meses a contar da data prevista do início do investimento aprovada, exceto nos casos identificados no artigo 24.º do presente Regulamento, sem prejuízo de em sede de Aviso por concurso poder ser fixado outro prazo;
 - f) Sem prejuízo do prazo de execução aprovado, deverá, no limite, iniciar a execução do projeto no prazo máximo de 3 meses, após a comunicação da decisão de financiamento, podendo em sede de Aviso por concurso ser fixado outro prazo;
 - g) Corresponder a uma despesa mínima elegível de € 7.500, podendo em sede de Aviso por concurso ser fixado outro montante;
 - h) O beneficiário tem de demonstrar, no encerramento do projeto, a existência de volume de negócios internacional associado à atividade do projeto e que garanta a sustentabilidade do mesmo;
 - i) Apresentar uma caracterização técnica detalhada da estratégia de internacionalização, discriminando as ações e iniciativas diferenciadoras a realizar nos diferentes mercados e as formas de prospeção a adotar, de forma a permitir aferir o impacto do projeto na capacidade de internacionalização da empresa.
- 2 - Quando a despesa elegível for inferior a € 25.000, o cumprimento da alínea b) do número anterior é efetuado pela avaliação dos dados constantes do formulário de candidatura e pelo contributo do projeto para uma maior orientação para os mercados externos, traduzida pela coerência e razoabilidade das ações de promoção externa desenvolvidas.

Artigo 11.º Forma, montante e limites do incentivo

Sem prejuízo de em sede de Aviso por concurso poder ser fixado outro limite, o apoio a conceder no âmbito do presente

sistema de incentivos não poderá exceder € 50.000 por projeto e reveste a forma de incentivo não reembolsável.

Artigo 12.º
Taxas de financiamento

- 1 - O incentivo a conceder, é calculado através da aplicação às despesas elegíveis de uma taxa base de 30%, a qual poderá ser acrescida das seguintes majorações:
 - a) 10% para projetos apresentados por PME;
 - b) 10% para projetos que contribuam para o aumento da notoriedade internacional da RAM enquanto região turística.
- 2 - Em sede de Aviso por concurso, poderão ser fixadas outras taxas de apoio e majorações, as quais, no total, não poderão ultrapassar 50% das despesas elegíveis.

Artigo 13.º
Cumulação de incentivos

- 1 - Para as mesmas despesas elegíveis, o incentivo a conceder ao abrigo do presente sistema de incentivos não é cumulável com quaisquer outros da mesma natureza.
- 2 - No caso de um projeto beneficiar de incentivos de outra natureza para as mesmas despesas elegíveis, nomeadamente benefícios fiscais e instrumentos financeiros, o incentivo total acumulado deve respeitar os limites comunitários aplicáveis em matéria de regras de auxílios de Estado.

Artigo 14.º
Despesas elegíveis

- 1 - Consideram-se elegíveis as seguintes despesas, desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento do projeto:
 - a) Aquisições para aplicação de novos métodos organizacionais, integrados no conceito de “inovação organizacional”:
 - i) Equipamentos, na medida em que forem utilizados no projeto, e durante a execução do mesmo;
 - ii) *Software* relacionado com o desenvolvimento do projeto;
 - iii) Custo com a contratação de um máximo de dois novos quadros técnicos por projeto, com nível de qualificação igual ou superior a 6, nos termos definidos no anexo II da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, afetos exclusivamente ao projeto e durante a execução do mesmo.
 - b) Participação em feiras e exposições no exterior:
 - i) Custos com o arrendamento de espaços, incluindo os serviços prestados pelas entidades organizadoras das feiras, nomeadamente os relativos aos consumos de água, eletricidade, comunicações, inserções em catálogo de feira e os serviços de tradução/intérpretes;
 - ii) Custos com a construção do *stand*, incluindo os serviços associados à conceção, construção e montagem de espaços de exposição, nomeadamente aluguer de

- equipamentos e mobiliário, transporte e manuseamento de mostruários, materiais e outros suportes promocionais;
 - iii) Custos de funcionamento do *stand*, incluindo os serviços de deslocação e alojamento dos representantes das empresas e outras despesas de representação, bem como a contratação de tradutores/intérpretes externos à organização das feiras.
- c) Serviços de consultoria especializados, prestados por consultores externos, relacionados com:
 - i) Prospeção e captação de novos clientes, incluindo missões de importadores para conhecimento da oferta do beneficiário, realizadas em território nacional ou internacional;
 - ii) Ações de promoção realizadas em mercados externos, designadamente assessoria de imprensa, relações públicas e assistência técnica à preparação de eventos;
 - iii) Campanhas de *marketing* nos mercados externos, que compreende a contratação de serviços nas áreas de *mailing* e *tele-marketing*, publicidade e meios de comunicação especializados, até ao limite de €10 000;
 - iv) Custos com a entidade certificadora e com a realização de testes e ensaios em laboratórios acreditados;
 - v) Custos de conceção e registo associados à criação de novas marcas, até ao limite de € 10 000;
 - vi) Custos iniciais associados à domiciliação de aplicações, adesão inicial a plataformas eletrónicas, subscrição inicial de aplicações em regimes de “*software as a service*”, criação e publicação inicial de novos conteúdos eletrónicos, bem como a inclusão ou catalogação em diretórios ou motores de busca;
 - vii) Estudos, diagnósticos e auditorias para o conhecimento dos mercados alvo e da estratégia de internacionalização, até ao limite de € 10 000;
 - viii) Custos com a intervenção do Contabilista certificado ou Revisor Oficial de Contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento até ao limite de € 3.000 por projeto e apenas para os efeitos previstos no número 3 do artigo 27.º do presente Regulamento;
 - ix) Despesas com a elaboração do estudo de viabilidade diretamente relacionadas com a conceção, implementação e avaliação do projeto até ao limite de €3 000, e para os efeitos previstos na alínea b) do número 1 do artigo 10.º do presente Regulamento, quando elaborado por um técnico inscrito na Ordem dos Economistas ou na Ordem dos Contabilistas Certificados.
- d) Obtenção, validação e defesa de patentes e outros custos de registo de propriedade industrial, até ao limite de € 10.000.

- 2 - As despesas referidas no número anterior apenas são elegíveis se preencherem as seguintes condições:

- a) Estarem afetas ao desenvolvimento do projeto de investimento e serem exclusivamente utilizadas no estabelecimento do beneficiário, no caso das despesas previstas na alínea a) do número 1 anterior;
- b) Resultarem de aquisições em condições de mercado a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito e a terceiros não relacionados com o adquirente.
- 3 - Sem prejuízo de em sede de Aviso por concurso poder ser fixado outro limite, os custos da contratação previstos na subalínea iii) da alínea a) do número 1 anterior, incluem o salário base mensal até ao limite máximo de € 1.850, acrescido dos encargos sociais obrigatórios, devendo respeitar as seguintes condições:
- a) Corresponder a custos salariais pelo prazo de execução inicialmente aprovado;
- b) Ter por base a existência de contrato de trabalho entre o trabalhador e o beneficiário;
- c) A data de contratação ser posterior à data de apresentação da candidatura;
- d) Os trabalhadores a contratar não terem tido vínculo de trabalho com a empresa beneficiária ou com empresas parceiras ou associadas desta, durante os 12 meses anteriores à data da candidatura;
- e) Registrar-se uma criação líquida de postos de trabalho;
- f) Não corresponder a postos de trabalho de gerentes, administradores e/ou sócios das empresas beneficiárias.
- 4 - Para a determinação do valor das despesas de investimento comparticipáveis é deduzido o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sempre que o beneficiário do projeto seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à dedução.
- 5 - Quando aplicável, as despesas devem cumprir com as regras de publicidade definidas no Regulamento Específico da Autoridade de Gestão.
- 6 - As despesas realizadas e efetivamente pagas pelos beneficiários finais no âmbito de operações de locação financeira, apenas são elegíveis se foram observadas as seguintes regras:
- a) As prestações pagas ao locador constituem despesa elegível para cofinanciamento;
- b) O contrato de locação financeira que contenha uma opção de compra ou preveja um período mínimo de locação equivalente à duração da vida útil do bem que é objeto do contrato, o montante máximo elegível não pode exceder o valor de mercado do bem objeto do contrato;
- c) Os juros incluídos no valor das rendas não são elegíveis;
- d) Dos outros custos relacionados com o contrato de locação financeira, apenas os prémios de seguro podem constituir despesas elegíveis;
- e) O cofinanciamento é pago ao locatário em uma ou várias frações, tendo em conta as prestações efetivamente pagas;
- f) Se o termo do contrato de locação financeira for posterior à data final prevista para os pagamentos ao abrigo do “Madeira 14-20”, só podem ser consideradas elegíveis as despesas relacionadas com as prestações devidas e pagas pelo locatário até essa data final de pagamento.
- 7 - Os custos elegíveis apresentados nos pedidos de pagamento do beneficiário assentam numa base de custos reais, tendo de ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.
- 8 - Em sede de Aviso por concurso, poderão ser fixados outros limites mais restritivos às despesas elegíveis.

Artigo 15.º Despesas não elegíveis

- 1 - Constituem despesas não elegíveis:
- a) Custos normais de funcionamento do beneficiário e investimentos de manutenção e substituição, bem como os custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo como publicidade corrente, despesas de consultoria fiscal de rotina e serviços jurídicos e administrativos;
- b) Custos referentes a atividades relacionadas com a exportação, nomeadamente os diretamente associados às quantidades exportadas, à criação ou funcionamento de redes de distribuição no exterior ou a outros custos correntes ligados à atividade de exportação;
- c) Custos referentes a investimento direto no estrangeiro;
- d) Custos na área produtiva ou operacional;
- e) Compra de imóveis, incluindo terrenos;
- f) Trespases e direitos de utilização de espaços;
- g) Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte;
- h) Aquisição de bens em estado de uso;
- i) Imposto sobre o valor acrescentado recuperável ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- j) Juros durante o período de realização do investimento;
- k) Fundo de maneo;
- l) Trabalhos da empresa para ela própria;
- m) Pagamentos em numerário, efetuados pelos beneficiários aos seus fornecedores, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário até € 250;
- n) Custos com garantias bancárias;
- o) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis do projeto;
- p) Despesas pagas diretamente pelos sócios ou por outros elementos pertencentes ou não à entidade beneficiária.
- 2 - Sem prejuízo de em sede de Aviso por concurso poder ser fixadas outras despesas não elegíveis, não é considerada elegível a despesa declarada pelo beneficiário, que não seja considerada adequada, tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado, podendo o IDE, IP-RAM definir, em orientação técnica, os critérios que adota na análise da elegibilidade de despesas e condições específicas de aplicação.

Artigo 16.º

Critérios de seleção das candidaturas

- 1 - Os projetos são selecionados no âmbito de um procedimento concursal e são avaliados através do indicador de Mérito do Projeto (MP), com base nos domínios de avaliação e na metodologia de cálculo definidos no Anexo D do presente Regulamento.
- 2 - São considerados elegíveis os projetos que obtenham um mérito igual ou superior a 50 pontos.
- 3 - Para os projetos com despesa elegível total igual ou inferior a € 25.000, a seleção dos projetos será efetuada apenas com base no cumprimento dos critérios gerais de elegibilidade, previstos nos artigos 9.º e 10.º do presente Regulamento.
- 4 - As candidaturas são ordenadas por ordem decrescente em função do MP e selecionadas até ao limite orçamental definido no Aviso por concurso para apresentação de candidaturas, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão, fixando-se assim, o limiar de seleção do concurso.
- 5 - Caso o limite orçamental indicativo definido para cada procedimento, no Aviso por concurso a ele respeitante, seja ultrapassado, far-se-á o respetivo ajustamento até ao limite do montante total associado às candidaturas que obtenham MP igual ou superior a 50 pontos, nos termos do número 2 do presente artigo, sob reserva de disponibilidade de fundos e desde que devidamente autorizado pela Autoridade de Gestão.
- 6 - O critério de desempate entre candidaturas com a mesma pontuação (MP) é em função da data de entrada mais antiga (dia/hora/minuto/segundo).
- 7 - A decisão final fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis a contar da data limite do encerramento do procedimento concursal, sobre proposta do IDE, IP-RAM na qualidade de Organismo Intermediário, desde que apresentados pelo beneficiário todos os documentos e esclarecimentos necessários à correta instrução da candidatura, prazo este que se suspende sempre que for solicitada informação adicional.
- 8 - Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações, o prazo previsto no número anterior pode ser alargado até 40 dias úteis.
- 9 - No âmbito do procedimento concursal, para além do mérito absoluto do projeto, aplicado nos termos previstos nos números 1 e 2 anteriores, os critérios de seleção são ainda estruturados, quando aplicável e a definir em sede de Aviso por concurso, numa avaliação de mérito relativo que resulta da comparação do mérito do projeto avaliado com o mérito dos demais projetos candidatos na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.
- 10 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso se confirme, após uma análise casuística de cada procedimento concursal, que a dotação financeira é

suficiente para assegurar o financiamento da totalidade dos projetos, proceder-se-á à análise das candidaturas e emissão da respetiva proposta de decisão de forma faseada.

- 11 - As candidaturas que não tenham cobertura orçamental, de acordo com o estabelecido no número 5 anterior, serão indeferidas sempre que se verificar indisponibilidade de fundos ao abrigo do Programa Madeira 14-20.

Artigo 17.º

Indicadores de resultado

- 1 - Os projetos a financiar neste sistema de incentivos devem contribuir para o indicador de resultado: “valor das exportações no volume de negócios das PME.
- 2 - Os resultados a obter pelo projeto, para além de ponderados no âmbito do processo de seleção das candidaturas, são tidos em consideração no processo de avaliação previsto no Anexo E do presente Regulamento.

Artigo 18.º

Obrigações e compromissos dos beneficiários

O beneficiário fica sujeito às seguintes obrigações e compromissos:

- a) Executar o projeto nos termos e condições aprovados;
- b) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- c) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- d) Manter as condições de acesso bem como os pressupostos relativos à seleção e aprovação do projeto;
- e) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto apoiado, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão e no cumprimento dos números 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, durante cinco anos a partir da data da conclusão do projeto, ou três anos em caso de PME;
- f) Afetar o projeto à localização geográfica e manter o investimento afeto à atividade pelo menos durante cinco anos a partir da data da conclusão do projeto, ou três anos em caso de PME;
- g) Manter a situação regularizada perante a entidade pagadora do incentivo;
- h) Quando aplicável, cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução dos projetos;
- i) Os postos de trabalho criados no âmbito do projeto nos termos da subalínea iii) da alínea a) do número 1 do artigo 14.º do presente Regulamento, deverão manter-se na empresa pelo período de execução do projeto, sendo que os quadros técnicos contratados podem ser substituídos, desde que por outros com qualificação mínima equivalente;
- j) Permitir o acesso aos locais de realização dos projetos e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;

- k) Conservar os documentos relativos à realização do projeto, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento do projeto ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa Operacional, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior;
- l) Proceder à publicitação dos incentivos, em conformidade com o disposto na legislação europeia, nacional e regional aplicável;
- m) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- n) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- o) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação, bem como na altura do pagamento dos incentivos;
- p) Ter um sistema de contabilidade organizada, de acordo com o legalmente exigido, e dispor de um sistema contabilístico separado ou uma codificação contabilística adequada para todas as transações relacionadas com o projeto;
- q) Dispor de um processo relativo ao projeto, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao projeto;
- r) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação dos projetos e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- s) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- t) Adotar, quando aplicável, comportamentos que respeitem os princípios da igualdade de oportunidades e regras ambientais;
- u) Cumprir com as regras relativas aos impedimentos e condicionamentos previstas no artigo 14.º do DL n.º 159/2014 de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, relacionadas com condenações em processo-crime ou contraordenacional.

Artigo 19.º

Apresentação de candidaturas

- 1 - As candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal e são submetidas através de formulário eletrónico, disponível na plataforma eletrónica Balcão Portugal 2020.
- 2 - Os Avisos por concurso para apresentação de candidaturas podem ser de natureza geral ou específica, decorrente de foco temático e/ou territorial e são definidos por aviso conjunto da Autoridade de Gestão e do IDE, IP-RAM enquanto Organismo Intermédio.

- 3 - Os Avisos por concurso para a apresentação de candidaturas devem conter os elementos referidos no número 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, assim como poderão estabelecer outras condições específicas de acesso, nomeadamente objetivo e prioridades visadas, âmbito setorial dos projetos, área geográfica de aplicação, metodologia de apuramento do mérito e a pontuação mínima para a seleção dos projetos, entre outros, quando aplicável.
- 4 - As informações relativas aos processos dos beneficiários são, preferencialmente, disponibilizadas e efetuadas através da área reservada do beneficiário na referida plataforma Balcão Portugal 2020, salvo quando tal não seja possível, caso em que deverá ser entregue por outra via.

Artigo 20.º

Entidades intervenientes

- 1 - São entidades intervenientes no presente sistema de incentivos:
 - a) O Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, (IDE, IP-RAM) na qualidade de Organismo Intermédio, a quem compete assegurar a gestão dos sistemas de incentivos às empresas, designadamente a análise dos projetos e emissão das respetivas propostas de decisão, podendo para o efeito solicitar pareceres a outras entidades, a contratação, o pagamento dos incentivos e o acompanhamento e encerramento dos projetos, bem como a interlocução com o beneficiário;
 - b) Os Organismos Especializados, constituídos por peritos independentes e entidades ou serviços públicos responsáveis tecnicamente pela aplicação de políticas públicas, a quem compete elaborar pareceres não vinculativos, nos termos do presente Regulamento, sobre o enquadramento nas tipologias de projetos definidas no artigo 7.º; majoração a atribuir nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 12.º, contributo para o Mérito do Projeto para efeitos dos subcritérios A1 e A2 constante do artigo 2.º do Anexo D, assim como propor eventuais condicionantes específicas e pronunciar-se sobre desvios ocorridos durante a implementação do projeto;
 - c) O Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM) enquanto Autoridade de Gestão do “Madeira 14-20”, o qual assegura a gestão do Programa Operacional e a quem compete, entre outras, proferir decisão final sobre as candidaturas apresentadas no presente sistema de incentivos e assegurar o respetivo financiamento.
- 2 - Para efeitos da alínea b) do número anterior, as entidades responsáveis tecnicamente pela aplicação das políticas públicas regionais, serão definidas em sede de Aviso por concurso.

Artigo 21.º

Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

- 1 - As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade previstos no presente Regulamento e os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento.

- 2 - A decisão final fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 60 dias úteis a contar da data limite do encerramento do procedimento concursal, sobre proposta do IDE, IP-RAM na qualidade de Organismo Intermédio, podendo ser favorável, desfavorável ou favorável mas condicionada à satisfação de determinados requisitos, sem prejuízo do disposto no número 8 do artigo 16.º do presente Regulamento.
- 3 - Os pareceres referidos na alínea b) do número 1 do artigo anterior bem como outros pareceres externos serão emitidos no prazo de 20 dias úteis, a contar da data da sua solicitação.
- 4 - Sempre que o organismo especializado solicite esclarecimentos complementares ao beneficiário deverá dar conhecimento ao IDE, IP-RAM.
- 5 - Os prazos referidos nos números 2 e 3 anteriores suspendem-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma única vez, ou quando sejam solicitados pareceres externos.
- 6 - A não apresentação pelo beneficiário dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados nos termos do número anterior, no prazo de 10 dias úteis, determina a desistência da candidatura. No caso da entrega parcial da documentação solicitada for suficiente para prosseguir a análise da candidatura, será emitida a proposta de decisão, podendo resultar no indeferimento da candidatura quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável da mesma.
- 7 - No caso de não aprovação ou de aprovação parcial de uma candidatura que não resulte da aplicação direta das disposições legais previstas no presente Regulamento, e antes de ser adotada a decisão final, os beneficiários são ouvidos nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, suspendendo-se a contagem do prazo fixado de 60 dias úteis para a adoção da decisão, podendo o prazo ser alargado nos termos fixados no número 8 do artigo 16.º do presente Regulamento.
- 8 - Concluída a análise, a proposta de decisão é enviada à Autoridade de Gestão do “Madeira 14-20” para decisão final, sendo esta notificada ao beneficiário no prazo de cinco dias úteis a contar da data da sua emissão.

Artigo 22.º Aceitação da decisão

- 1 - A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura legalmente reconhecida, na qualidade e com poderes para o ato, do termo de aceitação ou submetida eletronicamente e autenticada através de meios de autenticação segura nos termos legais, nomeadamente o cartão do cidadão, a chave móvel digital ou outra forma de certificação digital de assinatura.
- 2 - O termo de aceitação devidamente assinado pelo beneficiário tem a natureza jurídica de um contrato escrito.

- 3 - Após a comunicação da decisão de aprovação, o beneficiário tem um prazo de 15 dias úteis para apresentação dos comprovantes dos critérios previstos no número 2 do artigo 9.º do presente Regulamento.
- 4 - A decisão de aprovação caduca automaticamente caso não seja submetido ou assinado, pelo beneficiário, o termo de aceitação, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de aprovação, salvo motivo justificado não imputável ao beneficiário, podendo o prazo ser prorrogado por 15 dias úteis.
- 5 - Com a aceitação da decisão, os titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão na empresa beneficiária ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações inerentes ao projeto e à decisão de aprovação do incentivo.

Artigo 23.º Pedidos de pagamento e Garantias para a boa execução do projeto

- 1 - Os pedidos de pagamento são apresentados pelos beneficiários no Balcão Portugal 2020 e podem assumir as modalidades adiantamento, reembolso e saldo final.
- 2 - Os procedimentos aplicáveis aos pedidos de pagamento de incentivo, incluindo as garantias e condições exigíveis para acautelar a boa execução dos projetos, são definidos em Norma de Pagamentos através de uma orientação técnica a emitir pelo IDE, IP-RAM.
- 3 - Sob reserva de disponibilidade de fundos e sem prejuízo de uma eventual compensação de créditos, o pagamento é efetuado no prazo máximo de 60 dias úteis a contar da data de apresentação do pedido de pagamento pelo beneficiário, não sendo o incentivo suscetível de arresto, de penhora ou de cessação de créditos.
- 4 - Suspende-se o prazo referido no número anterior sempre que, no decorrer da análise do pedido de pagamento, sejam solicitados ao beneficiário, de uma única vez, esclarecimentos adicionais, a prestar no prazo de 15 dias úteis, decorridos os quais a ausência de resposta significará a revogação do incentivo.
- 5 - O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:
 - a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
 - b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução do projeto, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
 - c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo beneficiário;

- d) Mudança de conta bancária do beneficiário, sem comunicação prévia ao IDE, IP-RAM;
- e) Superveniência de situações cuja gravidade indiciem ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos incentivos concedidos ou o desvirtuamento da candidatura;
- f) Existência de anomalias no preenchimento do formulário, que impliquem a devolução do mesmo.

Artigo 24.º

Condições de alteração dos projetos

- 1 - Estão sujeitas a nova decisão por parte do IDE, IP-RAM e/ou da Autoridade de Gestão as seguintes alterações, sejam as mesmas anteriores ou posteriores à assinatura do termo de aceitação:
 - a) Os elementos de identificação do beneficiário;
 - b) A identificação do PO, do fundo, do eixo, da prioridade de investimento, da medida, da ação ou do objetivo específico da tipologia do projeto e dos códigos europeus correspondentes;
 - c) O custo elegível do projeto, com justificação das diferenças entre o custo total e o custo elegível;
 - d) O montante da participação do beneficiário no custo elegível do projeto e a respetiva taxa de participação;
 - e) O montante do incentivo público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e regional.
- 2 - Em casos devidamente justificados e desde que solicitado pelo beneficiário, o prazo de execução aprovado pode ser prorrogado nos seguintes termos:
 - a) Até ao limite fixado na alínea e) do número 1 do artigo 10.º do presente Regulamento, sem que ocorra a aplicação da redução do incentivo nos termos definidos no artigo seguinte;
 - b) Após o limite fixado na alínea e) do número 1 do artigo 10.º do presente Regulamento e até ao máximo de 12 meses, havendo lugar a redução do incentivo nos termos definidos no artigo seguinte.
- 3 - Os pedidos de prorrogação do prazo de execução aprovado do projeto que não ultrapassem o prazo previsto na alínea e) do número 1 do artigo 10.º do presente Regulamento são decididos pelo IDE, IP-RAM e os demais pedidos de prorrogação pela Autoridade de Gestão, mediante parecer do IDE, IP-RAM.
- 4 - Quando ocorram motivos de força maior que impliquem um atraso irrecuperável no desenvolvimento do projeto, a redução do incentivo prevista na alínea b) do número 2 anterior não será aplicada desde que a referida ocorrência seja comprovada no prazo de 30 dias após a sua verificação e sua fundamentação devidamente aceite.

Artigo 25.º

Redução ou revogação do apoio

- 1 - O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do incentivo, podem determinar a redução do incentivo ou a revogação da decisão, conforme estabelecido no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

- 2 - Constitui, ainda, fundamento de redução do incentivo a prorrogação do prazo de execução aprovado, referida na alínea b) do número 2 do artigo anterior, nos seguintes termos:
 - a) As despesas elegíveis realizadas até ao final do 6.º mês do prazo de prorrogação fixado na alínea b) do número 2 do artigo anterior, serão reduzidas em 10% do seu valor;
 - b) As despesas elegíveis realizadas entre o 7.º e até ao 12.º mês do prazo de prorrogação fixado na alínea b) do número 2 do artigo anterior, serão reduzidas em 20% do seu valor;
 - c) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as despesas realizadas para além dos 12 meses fixados como prorrogação máxima nos termos da alínea b) do número 2 do artigo anterior, serão consideradas não elegíveis.
- 3 - A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito do projeto aferido em sede de encerramento financeiro (pagamento final), poderá determinar a revogação do incentivo, salvo aceitação expressa do IDE, IP-RAM e da Autoridade de Gestão.

Artigo 26.º

Recuperação dos incentivos

- 1 - Os montantes indevidamente recebidos, designadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade ou anomalia, bem como a inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do incentivo, constituem dívida das entidades que deles beneficiaram.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o IDE, IP-RAM notifica o beneficiário do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
- 3 - O prazo de reposição é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação a que se refere o número anterior, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais, na falta de disposição de legislação europeia especial, são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.
- 4 - A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado ou de execução da garantia prestada, efetuada por compensação com montantes devidos ao beneficiário, desde que jáapurados, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.

Artigo 27.º

Acompanhamento e controlo

- 1 - No âmbito do acompanhamento e do controlo dos projetos, será verificada a realização efetiva dos bens e serviços cofinanciados e o pagamento da despesa declarada pelos beneficiários, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o “Madeira 14-20” e com as condições de financiamento do projeto.

- 2 - Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e a verificação dos projetos são efetuados nos seguintes termos:
- Verificações administrativas relativamente a cada pedido de pagamento apresentado pelo beneficiário;
 - Verificação dos projetos no local.
- 3 - No âmbito das verificações administrativas, será exigido ao beneficiário a emissão de uma declaração de despesa de investimento ratificada ou certificada, respetivamente por um Contabilista certificado ou Revisor Oficial de Contas, conforme imposição legal, na qual são confirmados:
- A legalidade dos documentos de suporte registados na declaração de despesa (mapa de investimento);
 - A conformidade dos investimentos realizados com os previstos na candidatura e nas alterações aprovadas e a sua elegibilidade atenta à data da sua realização;
 - O cumprimento integral dos procedimentos de pagamento, incluindo a comprovação dos fluxos financeiros, adequação da respetiva data e a validade dos documentos de quitação;
 - A adequada contabilização de tais despesas e do incentivo de acordo com o Normativo Contabilístico vigente;
 - Que se encontram comprovadas as fontes de financiamento do projeto, assim como o registo contabilístico das mesmas;
 - Que a orientação para os mercados externos, traduzida em termos de volume de vendas ao exterior, encontra-se devidamente relevada na contabilidade da empresa;
 - A criação de postos de trabalho qualificados, nos termos definidos no Anexo A do presente Regulamento, quando aplicável.

Artigo 28.º

Enquadramento europeu de auxílios de estado

- 1 - Os projetos apoiados no âmbito da internacionalização e promovidos por PME respeitam o seguinte enquadramento europeu:
- O artigo 29.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2017/1084 da Comissão, de 14 junho, para as despesas previstas na alínea a) do número 1 do artigo 14.º do presente Regulamento;
 - O artigo 19.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2017/1084 da Comissão, de 14 junho, para as despesas previstas na alínea b) do número 1 do artigo 14.º do presente Regulamento;
 - O artigo 18.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2017/1084 da Comissão, de 14 junho, para as despesas previstas na alínea c) do número 1 do artigo 14.º do presente Regulamento;
 - O artigo 28.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2017/1084 da Comissão, de 14 junho, para as despesas previstas na alínea d) do número 1 do artigo 14.º do presente Regulamento.

- 2 - Os projetos promovidos por Grandes empresas respeitam o Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, retificado pelo *Jornal Oficial* da União Europeia, (JOUE), n.º 107, Série L, de 10 de abril de 2014, relativo aos auxílios de minimis.

Artigo 29.º

Dotação e cobertura orçamental

- A dotação financeira prevista para o presente sistema de incentivos, sujeita a alterações, nomeadamente decorrentes de reprogramações financeiras do “Madeira 14-20”, é de € 7,87 milhões, assegurada em 85% pela Autoridade de Gestão para a componente FEDER e em 15% pelo Governo Regional para a componente regional.
- Os encargos decorrentes da aplicação do Internacionalizar 2020 são inscritos anualmente no orçamento do IDE, IP-RAM.
- Só podem ser processados os apoios quando o respetivo encargo tenha cabimento orçamental.
- Caso a dotação financeira indicativa, prevista no número 1 anterior, for ultrapassada o financiamento do presente sistema poderá ser assegurado por outras fontes de financiamento, desde que aprovadas por Resolução do Conselho de Governo.

Artigo 30.º

Obrigações legais

A concessão dos incentivos previstos neste Regulamento não isenta os beneficiários do cumprimento de outras obrigações legais a que estejam sujeitos.

Artigo 31.º

Ponto de contato

Para obtenção de informações adicionais, nomeadamente legislação aplicável e pontos de contato, os beneficiários devem aceder ao sítio do IDE, IP-RAM (www.ideram.pt), ao sítio do “Madeira 14-20” (www.idr.gov-madeira.pt/m1420) e ainda ao sítio “Portugal 2020” (www.portugal2020.pt/Portal2020).

Artigo 32.º

Período de Vigência

O período de vigência do presente sistema de incentivos coincide com o período de vigência do “Madeira 14-20”.

Anexo A

Definições

(a que se refere o artigo 4.º)

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- «Atividade Económica da Empresa», o código da atividade principal da empresa, de acordo com a classificação portuguesa das atividades económicas (CAE Rev.3), registado na plataforma SICAE;
- «Atividade Económica do Projeto», a classificação portuguesa das atividades económicas (CAE Rev.3) onde se insere o projeto, podendo a mesma corresponder à CAE principal ou secundária da

- empresa ou a uma nova CAE, devendo, neste último caso, o beneficiário demonstrar na conclusão do projeto a existência de volume de negócios na CAE selecionada;
- c) «Bens e serviços transacionáveis ou internacionalizáveis», os bens e serviços produzidos em setores expostos à concorrência internacional e que podem ser objeto de troca internacional;
- d) «Chave Móvel Digital», meio alternativo e voluntário de autenticação dos cidadãos nos portais e sítios na Internet da Administração Pública, previsto na Lei n.º 37/2014, de 26 de junho;
- e) «Criação líquida de postos de trabalho», o aumento líquido do número de trabalhadores diretamente empregados na empresa, calculado e validado pela diferença entre o número de postos de trabalho existentes no mês anterior à data de apresentação do pedido de pagamento final e a média mensal durante um determinado período de tempo nos meses pré-projeto, com o limite máximo de 12 meses;
- f) «Custos salariais», o custo suportado pelo beneficiário do auxílio em relação aos postos de trabalho em causa, constituído pelas contribuições obrigatórias para a segurança social por parte da entidade patronal e pelo salário bruto, antes de impostos, sujeito às contribuições para a segurança social;
- g) «Data da conclusão do projeto», corresponde à data de conclusão física e financeira do projeto, sendo esta a data do último pagamento de despesa afeta ao projeto;
- h) «Data do início do projeto», corresponde à data de início físico ou financeiro do projeto, consoante a que ocorra primeiro ou, não sendo possível apurar estas datas, a data da fatura mais antiga (vide definição «início dos trabalhos»);
- i) «Empresa», qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado. São, nomeadamente, consideradas como tais as entidades que exercem uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual ou familiar, as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica;
- j) «Empresas autónomas», as empresas que cumpram os critérios constantes no número 1 do artigo 3.º da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio;
- k) «Empresa única» inclui todas as empresas que têm, entre si, pelo menos uma das seguintes relações:
- i) Uma empresa detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa;
 - ii) Uma empresa tem o direito de nomear ou exonerar uma maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de fiscalização de outra empresa;
 - iii) Uma empresa tem o direito de exercer influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato com ela celebrado ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;
 - iv) Uma empresa acionista ou sócia de outra empresa controla sozinha, por força de um acordo celebrado com outros acionistas ou sócios dessa outra empresa, uma maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios desta última;
 - v) As empresas que tenham uma das relações referidas nas subálneas i) a iv) por intermédio de uma ou várias outras empresas são igualmente consideradas como uma empresa única.
- l) «Empresa em dificuldade», conforme definida no número 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2017/1084 da Comissão, de 14 junho, é uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:
- i) No caso de uma empresa que exista há 3 ou mais anos, se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas, ou seja quando a dedução das perdas acumuladas das reservas e de todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa, conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito;
 - ii) Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores;
 - iii) Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação.
- m) «Equivalente de subvenção bruta (ESB)» conforme definido no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2017/1084 da Comissão, de 14 junho, é o valor atualizado do incentivo expresso em percentagem do valor atualizado dos custos elegíveis, calculado à data da concessão do incentivo, com base na taxa de referência europeia em vigor nessa data;
- n) «Estudo de viabilidade», a avaliação e análise do potencial de um projeto, com o objetivo de apoiar o processo de tomada de decisões, revelando de forma objetiva e racional os seus pontos fortes e fracos, oportunidades e ameaças, e de identificar os recursos exigidos para a sua realização e, em última instância, as suas perspetivas de êxito;
- o) «Exterior», a atuação das empresas fora da Região Autónoma da Madeira;
- p) «Grau de novidade», em função do grau de novidade existe: inovação para a empresa; inovação para o mercado nacional e inovação para o mercado mundial. O primeiro conceito abrange a difusão de uma inovação existente para uma empresa - a inovação pode já ter sido implementada por outras empresas, mas é novo para a empresa. As inovações são novas para o mercado nacional quando a empresa é a primeira a introduzir a inovação no seu mercado. Uma inovação é nova para o mercado mundial, quando a empresa é a primeira a introduzir a inovação para todos os mercados;
- q) «Início dos trabalhos», o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que acontecer primeiro. A compra de terrenos e os trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, não são considerados início dos trabalhos, conforme n.º 23 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2017/1084 da Comissão, de 14 junho;

- r) «Inovação de *marketing*», a implementação de um novo método de *marketing* com mudanças significativas no design do produto ou na sua embalagem, ou na sua promoção e distribuição;
- s) «Inovação organizacional», a aplicação de um novo método de organização nas práticas comerciais, na organização do local de trabalho ou nas relações externas de uma empresa. Excluem-se as alterações que se baseiem em métodos de organização já utilizados na empresa, as alterações relativas à estratégia de gestão, as fusões e aquisições, a cessação da utilização de um processo, a mera substituição ou ampliação do capital, as alterações unicamente decorrentes de variações do preço dos fatores, a produção personalizada, a localização, as alterações sazonais periódicas e outras alterações cíclicas, bem como o comércio de produtos novos ou significativamente melhorados;
- t) «Motivos de força maior», facto natural ou situação imprevisível e inevitável cujos efeitos se produzem independentemente da vontade ou circunstâncias próprias do beneficiário;
- u) «Não PME ou grande empresa», as empresas não abrangidas pela definição de PME;
- v) «Nível de qualificação», definido de acordo com o Quadro Nacional de Qualificações, aprovado pela Portaria n.º 782/2009, de 23 de Julho, que estrutura os resultados de aprendizagem em 8 níveis de qualificação;
- w) «PME», pequena e média empresa na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa;
- x) «Pós-projeto», que corresponde ao primeiro exercício económico completo a contar do ano seguinte após o ano de conclusão do projeto definida no presente anexo;
- y) «Postos de Trabalho Qualificados», correspondem a postos de trabalho com nível de qualificação igual ou superior a VI;
- z) «Pré-projeto», correspondente ao ano anterior ao da apresentação da candidatura;
- aa) «Processo de internacionalização», para efeitos do presente Regulamento, considera-se que uma empresa beneficiária, que desenvolve uma atividade transacionável, não iniciou o processo de internacionalização se ainda não tiver registado volume de negócios com o exterior;
- bb) «Projeto», um projeto, contrato, ação ou grupo de projetos selecionados pelas autoridades de gestão dos programas em causa, ou sob a sua responsabilidade, que contribuem para os objetivos de uma prioridade ou prioridades;
- cc) «Serviços de interesse económico geral», designam as atividades de serviço comercial que preenchem missões de interesse geral, estando, por conseguinte sujeitas a obrigações específicas de serviço público (artigo 106.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia). É o caso, em especial, dos serviços em rede de transportes, de energia e de comunicações;
- dd) «Terceiros não relacionados com o adquirente», situações em que o adquirente não tenha a possibilidade de exercer controlo sobre o vendedor ou viceversa. O controlo decorre dos direitos, contratos ou outros meios que conferem, isoladamente ou em conjunto, e tendo em conta as circunstâncias de facto e de direito, a possibilidade de exercer uma influência determinante sobre uma empresa (relações especiais) e, nomeadamente:

- i) Direitos de propriedade ou de uso ou de fruição sobre a totalidade ou parte dos ativos de uma empresa;
- ii) Direitos ou contratos que conferem uma influência determinante na composição, nas deliberações ou nas decisões dos órgãos de uma empresa.

O controlo é adquirido pelas pessoas ou pelas empresas:

- i) Que sejam titulares desses direitos ou beneficiários desses contratos; ou
- ii) Que, não sendo titulares desses direitos nem beneficiários desses contratos, tenham o poder de exercer os direitos deles decorrentes.

Anexo B

Restrições comunitárias setoriais
(a que se refere o número 4 do artigo 8.º)

Estão excluídos do âmbito de aplicação deste Regulamento:

- a) Auxílios subordinados à utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados;
- b) Auxílios concedidos no setor da pesca e da aquicultura, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1379/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece a organização comum de mercado no setor dos produtos da pesca e da aquicultura, altera os Regulamentos (CE) n.º 1184/2006 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho;
- c) Auxílios concedidos no setor da produção agrícola primária;
- d) A produção, transformação e comercialização de tabaco e de produtos do tabaco.

Anexo C

Situação económico-financeira equilibrada
(a que se refere a alínea i) do número 1 do artigo 9.º)

- 1 - Considera-se que os beneficiários possuem uma situação económico-financeira equilibrada quando:
 - a) No caso de Grandes Empresas, apresentem um rácio de autonomia financeira igual ou superior a 20%;
 - b) No caso de PME, apresentem um rácio de autonomia financeira igual ou superior a 10%.
- 2 - O rácio de autonomia financeira referida no número anterior é calculado através da seguinte fórmula:

$$AF = (CPE/AT) \times 100$$

Em que:

AF = autonomia financeira
CPE = capital próprio da empresa, incluindo os suprimentos desde que estes venham a ser incorporados em capital próprio até à data da assinatura do termo de aceitação
AT = ativo total da empresa

- 3 - Para o cálculo do indicador referido no número anterior, será utilizado o balanço referente ao ano pré-projeto ou, um balanço intercalar posterior, certificado por um Revisor Oficial de Contas no caso de beneficiários sujeitos à «certificação legal de con-

tas» ou subscrito por um Contabilista certificado nas restantes situações, mas anterior à data da apresentação da candidatura.

- 4 - Em sede de Aviso por concurso, poderão ser definidos outros rácios.

Anexo D

Metodologia para a determinação do mérito do projeto (a que se refere o número 1 do artigo 16.º)

Artigo 1.º Critérios de seleção

Sem prejuízo de em sede de Aviso por concurso poder ser fixados outros ponderadores e notações, os projetos serão selecionados com base no mérito do projeto (MP), o qual será calculado através da seguinte fórmula:

$$MP = 0,40^A + 0,35^B + 0,25^C$$

Onde:

- Critério A - Qualidade do projeto
Critério B - Grau de abordagem aos mercados internacionais
Critério C - Contributo do projeto para a qualificação e valorização dos recursos humanos

No caso do setor do turismo, a estratégia apresentada será igualmente apreciada quanto ao contributo do projeto para as políticas regionais.

A pontuação do subcritério A₁ é obtida considerando as seguintes notações:

Avaliação - Coerência e razoabilidade do projeto	Pontuação	
Não obedece às orientações estratégicas da empresa, revela fraca aderência a alguns dos objetivos e a planificação das ações a desenvolver encontra-se mal elaborada apresentando uma estratégia de internacionalização de diferenciação diminuta.	0	Fraco
Enquadrado nas orientações estratégicas da empresa e revela aderência aos objetivos com adequada planificação das ações a desenvolver apresentando evidência de que começa a evoluir em direção a uma estratégia de internacionalização de diferenciação	30	Médio
Enquadrado nas orientações estratégicas da empresa e revela boa aderência aos objetivos e com boa planificação das ações a desenvolver, com conhecimento do mercado e com uma estratégia de internacionalização diferenciada.	60	Forte
Enquadrado nas orientações estratégicas da empresa, com evidente aderência aos objetivos e à planificação das ações a desenvolver, com muito bom conhecimento do mercado ancorado em ações pró-ativas de promoção internacional e alicerçado numa estratégia de internacionalização integrada e sustentada	100	Muito forte

- A₂ - Caráter inovador das iniciativas constantes do projeto - Avalia a natureza, a forma de prospeção e a presença nos mercados externos.
O caráter inovador das iniciativas constantes do projeto é avaliado em função da amplitude da inovação, aferida pelas atividades de inovação incluídas no projeto - Inovação de *Marketing* e/ou Organizacional.
Os conceitos de tipologias de inovação encontram-se devidamente explicitados no Anexo A do presente Regulamento, devendo, igualmente, para efeitos de pontuação, ser considerados os seguintes fatores de valoração:

- a) Na Inovação Organizacional, valoriza-se também a mobilização de recursos humanos qualificados, o investimento na formação e desenvolvimento profissional e utilização de modelos de gestão de inovação aberta (*market-oriented*), ou seja, numa ótica de inovação orientada para o mercado, de co-criação com os seus *stakeholders*, designadamente os seus clientes, divulgando conhecimentos, ideias, processos e pesquisas com vista a aproximar os seus bens/serviços das necessidades dos clientes;

Artigo 2.º

Critério A - Qualidade do projeto

Avalia o contributo do projeto em torno dos objetivos estratégicos definidos no âmbito da internacionalização, assim como o caráter inovador das iniciativas constantes do projeto que potenciem o aumento da sua base e capacidade exportadora, através da seguinte fórmula:

$$A = 0,30A_1 + 0,50A_2 + 0,20A_3$$

Onde:

- A₁ - Coerência e pertinência do projeto em torno dos objetivos estratégicos definidos no domínio da internacionalização - avalia o contributo do projeto para a transformação organizacional da empresa e respetiva capacidade de mobilizar e transformar recursos regionais em novas fontes de valor acrescentado que potenciem o aumento da sua base exportadora.

Fatores de valoração a considerar:

- a) Identificação clara da estratégia, e
b) Identificação clara dos objetivos estratégicos, nomeadamente quanto à avaliação dos pontos fortes, pontos fracos, ameaças e oportunidades, aspetos económico-financeiros e de mercado para alcançar os resultados previstos.

- b) Na Inovação de *Marketing*, valoriza-se também um conjunto de atividades tendentes à melhoria da qualidade intrínseca do produto, da sua promoção e distribuição em mercados-alvo definidos a preços competitivos, com o objetivo de criar um posicionamento diferenciado e valioso junto de consumidores em mercados claramente identificados. A implementação de uma inovação de *marketing* supõe a utilização de ferramentas de *marketing* sofisticadas, adequadas aos requisitos de segmentos de consumidores perfeitamente identificados em mercados-alvo previamente definidos. Assim, deve a empresa recorrer não apenas a estratégias de comunicação tradicional (*outbound*) (incluindo publicidade, outdoors, *stands* em feiras, etc.) mas também *inbound* (*website design*, *marketing* viral, otimização de motores de busca e instrumentos de análise de eficácia de estratégias de *marketing* para posterior monitorização de resultados).

Relativamente às iniciativas a adotar no processo de internacionalização, e para efeitos de pontuação, será avaliado o seu nível de integração, considerando os seguintes fatores de valoração:

- Integração de ações em mercados não tradicionais para a empresa, assegurando a diversificação dos mercados geográficos de exportação das empresas regionais;
- Integração de iniciativas que se traduzam em novas formas de abordagem/ atuação nos mercados externos, face ao historial de promoção da empresa;
- Integração de iniciativas de natureza complementar e de valorização de ações de promoção convencionais (exemplo, presença em feiras), face ao historial de promoção da empresa;
- Integração de iniciativas diferenciáveis face às iniciativas tradicionais de promoção do setor;
- Integração de ações em mercados internacionais que se traduzem em parcerias de médio e longo prazo, assegurando a presença efetiva no exterior e a visibilidade das empresas regionais.

A pontuação do subcritério A₂ é obtida considerando as seguintes notações:

		Grau de Inovação		
		Organizacional	Marketing	Organizacional + Marketing
Nível de integração das iniciativas	Fraco	0	0	0
	Médio	30	30	50
	Forte	60	60	80
	Muito Forte	80	80	100

Quando o projeto não integrar qualquer inovação (Organizacional e/ou *Marketing*) a pontuação do subcritério A₂ será igual a zero.

- A₃. Sustentabilidade financeira do projeto - será tida em consideração a credibilidade da proposta face ao plano de negócios da empresa e a forma de financiamento do projeto.

Fatores de valoração a considerar:

- Enquadramento em termos financeiros do projeto no plano de negócios da empresa;
- Rácios de rentabilidade do projeto e rácios financeiros da empresa, incluindo rácios de solvabilidade;
- Recursos financeiros no financiamento do Projeto, onde serão privilegiados os projetos com menor recurso a endividamento.

Avaliado pelos indicadores rácio de rentabilidade das vendas (IR), rácio de solvabilidade (IS) e financiamento do projeto (FP), através da seguinte fórmula:

$$A_3 = 0,25^{IR} + 0,30^{IS} + 0,45^{FP}$$

Onde:

$$IR_{pós-projeto} = \frac{\text{Resultados líquidos}}{\text{Volume de negócios}} \times 100$$

$$IS_{pós-projeto} = \frac{\text{Capital próprio}}{\text{Total do passivo}} \times 100$$

$$FP = \frac{\text{Capitais próprios do projeto}}{\text{Despesas elegíveis do projeto}} \times 100$$

Em que:

Volume de negócios = Vendas + Prestação de serviços.
Capitais próprios do projeto - inclui novas entradas de capital (capital social, prestações suplementares e suprimentos), desde que venham a ser incorporados em capital próprio até à conclusão física e financeira do projeto.

A pontuação do subcritério A₃ é obtida considerando as seguintes notações:

IR < 5%	0	Fraco
5% ≤ IR < 7%	50	Médio
7% ≤ IR < 10%	80	Forte
IR ≥ 10%	100	Muito Forte

IS < 30%	0	Fraco
30% ≤ IS < 45%	50	Médio
45% ≤ IS < 60%	80	Forte
IS ≥ 60%	100	Muito Forte

FP <15%	0	Fraco
15% ≤ FP <25%	50	Médio
25% ≤ FP <35%	80	Forte
FP ≥35%	100	Muito Forte

Artigo 3.º
Critério B - Grau de abordagem aos mercados internacionais

Avalia o impacto do projeto na orientação da empresa para os mercados externos, dando preferência a novos mercados (em termos geográficos e/ou de produto) para a empresa em causa, avaliado pela capacidade de penetração no mercado internacional, medido através da dinâmica das exportações e da intensidade das exportações, através da seguinte fórmula:

$$B = 0,60DE + 0,40IE$$

Onde:

$$DE = \frac{VN_1^{Intern} - VN_0^{Inter}}{VN_0^{Inter}} \times 100$$

$$IE = \frac{VN_1^{Intern}}{VN_1^{total}} \times 100$$

Em que:

DE = Dinâmica de exportações;

IE = Intensidade das exportações;

VN^{Intern} = Volume de negócios internacional: vendas e serviços prestados ao exterior. O conceito de volume negócios internacional inclui a prestação de serviços a não residentes e as vendas indiretas ao exterior. As vendas ao exterior devem estar devidamente relevadas na contabilidade da empresa, refletidas na Informação Empresarial Simplificada (IES) e sustentadas em indicadores que demonstrem as perspetivas de internacionalização do mercado, evolução estratégica da empresa e coerência com as ações previstas na candidatura. O conceito de volume negócios internacional inclui a prestação de serviços a não residentes e as vendas indiretas ao exterior. Se a prestação de serviços a não residentes não estiver evidenciada na IES, a sua comprovação pode ser efetuada por declaração de Revisor oficial de contas ou Contabilista certificado que certifique o registo contabilístico exigido, ou seja, espelhando a desagregação por contas de prestações de serviços a não residentes;

Prestação de serviços a não residentes = inclui alojamento, restauração e outras atividades;

Vendas indiretas ao exterior = vendas a clientes no mercado regional quando, posteriormente, estas são incorporadas e/ou revendidas para o mercado externo. Devem ser claramente identificados os diferentes intervenientes na cadeia de vendas (clientes exportadores);

VN_0 = Volume de negócios no ano pré-projeto obtido no exercício económico anterior à data da candidatura;

VN_1 = Volume de negócios no ano pós-projeto obtido no primeiro exercício económico completo após a conclusão física e financeira do investimento;

VN^{total} = Volume de negócios total.

A pontuação de DE é obtida considerando as seguintes notações:

DE <5%	0	Fraco
5% ≤ DE <10%	50	Médio
10% ≤ DE <15%	80	Forte
DE ≥15%	100	Muito Forte

A pontuação de IE é obtida considerando as seguintes notações:

IE <10%	0	Fraco
10% ≤ IE <15%	50	Médio
15% ≤ IE <20%	80	Forte
IE ≥20%	100	Muito Forte

No caso de empresas sem dados pré-projeto (por ausência de atividade internacional), o critério B é avaliado apenas através da intensidade das exportações ($B = IE$).

Artigo 4.º
Critério C - Contributo do projeto para a qualificação e valorização dos recursos humanos

Avalia o peso dos trabalhadores com qualificação no total da empresa, assim como a criação de postos de trabalho qualificados, através da seguinte fórmula:

$$C = 0,40C_1 + 0,60C_2$$

Onde:

C_1 - Peso dos trabalhadores com nível de qualificação igual ou superior ao nível VI no total de trabalhadores, no ano pós-projeto, nos termos definidos no anexo II e III da Portaria 782/2009, de 23 de julho, comprovado pela avaliação curricular e apurado através da seguinte fórmula:

$$C_1 = \frac{NT_1^{\geq VI}}{NT_1^{total}} \times 100$$

Em que:

$NT_1^{\geq VI}$ = Número de trabalhadores com qualificação superior e igual ao nível VI no ano pós-projeto;

NT_1^{total} = Número de trabalhadores totais no ano pós-projeto.

A pontuação do subcritério C_1 será obtida considerando as seguintes notações:

C_1 <5%	0	Fraco
5% ≤ C_1 <10%	50	Médio
10% ≤ C_1 <15%	80	Forte
C_1 ≥15%	100	Muito Forte

C_2 - Criação de emprego com nível de qualificação igual ou superior ao nível VI - apurada pelo número de postos de trabalho criados e mantidos durante a execução projeto.

Para efeitos de avaliação do subcritério C_2 serão consideradas as seguintes notações:

$C_2 = 0$	0	Fraco
$C_2 = 1$	50	Médio
$C_2 = 2$	80	Forte
$C_2 \geq 3$	100	Muito Forte

Nos termos da Portaria n.º 782/2009 de 23 de julho, os níveis de qualificação de emprego a considerar no presente critério são:

- Nível VI - Licenciatura
- Nível VII - Mestrado
- Nível VIII - Doutoramento

Anexo E

Avaliação de resultados (a que se refere o número 2 do artigo 17.º)

- 1 - Prosseguindo uma orientação para resultados diretos, para o beneficiário, e indiretos, para a economia regional, gerados com a implementação dos projetos, é estabelecido um mecanismo de avaliação com o objetivo de incentivar as empresas beneficiárias a concretizarem projetos mais ambiciosos e com melhores resultados em termos de externalidades positivas na economia:
- 2 - A avaliação de resultados está associada ao grau de cumprimento das metas fixadas pelo beneficiário e devidamente aprovadas, designadamente o grau de execução do critério B definido no artigo 3.º do Anexo D do presente Regulamento.
- 3 - Haverá lugar à atribuição de uma penalização sobre o total do incentivo apurado, proporcionalmente e até ao montante máximo de 20%, em função do apuramento do desvio do critério B (D), calculado através da fórmula e tabela seguintes:

$$\text{Desvio (D)} = \text{Critério B aprovado} - \text{Critério B real}$$

Onde:

Desvio do critério B em relação ao aprovado (D)	% de penalização sobre o total do incentivo apurado
$D \leq 10$ p.p.	s/ penalização
$10 \text{ p.p.} < D \leq 30 \text{ p.p.}$	10%
$D > 30$ p.p.	20%

- 4 - A avaliação dos resultados poderá ser realizada em dois momentos: no encerramento financeiro, com a apresentação dos dados sobre a conclusão física e financeira do projeto em sede de pagamento final e no pós-projeto nos termos definidos no Anexo A do presente Regulamento.
- 5 - No encerramento financeiro é avaliada a concretização dos objetivos e condições subjacentes à aprovação do projeto, incluindo o contributo para a

concretização dos indicadores de realização e de resultado, sendo que uma avaliação positiva do mérito do projeto (MP), ou seja, igual ou superior a 50 pontos, resultará no pagamento parcial do incentivo, até ao máximo de 80% do incentivo apurado.

- 6 - Sempre que no encerramento financeiro, conforme condições estabelecidas no número anterior (mérito do projeto (MP) igual ou superior a 50 pontos), o beneficiário, poderá, solicitar igualmente, a avaliação do grau de cumprimento do critério B nos termos do número 3 anterior, podendo resultar em:
 - a) Pagamento integral do incentivo não reembolsável, se for validado o cumprimento do critério B, ou seja desvio (D) inferior a 10 p.p., conforme tabela supra;
 - b) Pagamento parcial do incentivo, havendo uma retenção de 20% do incentivo total apurado, se ocorrer um desvio (D) do critério B superior a 10 p.p. conforme tabela supra.
- 7 - Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, se no encerramento financeiro do projeto se verificar um mérito inferior a 50 pontos por motivos relacionados com o critério B, proceder-se-á à retenção do incentivo a pagar até à realização da avaliação no pós-projeto, havendo lugar à apresentação por parte do beneficiário de novo pedido de pagamento final, conjuntamente com o pedido de avaliação do grau de cumprimento do Critério B referido nos números seguintes.
- 8 - Para efeitos de avaliação no pós-projeto, sempre que se verificar:
 - a) Um mérito (MP) inferior a 50 pontos, implicará a revogação da decisão de aprovação, nos termos do artigo 25.º do presente Regulamento; ou
 - b) Um mérito (MP) igual ou superior a 50 pontos, será aplicado as penalizações constantes na tabela supra e conforme desvio (D) apurado.
- 9 - O pedido de pagamento, para efeitos do número 7 anterior, é apresentado pelo beneficiário no Balcão Portugal 2020 no prazo de 120 dias úteis após a data limite legal para a entrega da declaração anual da informação contabilística e fiscal das empresas relativo ao ano pós-projeto, findos os quais a falta de apresentação implicará a revogação da decisão de aprovação nos termos do artigo 25.º do presente Regulamento.
- 10 - O beneficiário poderá optar por apresentar o pedido de pagamento final, incluindo o pedido de avaliação do grau de cumprimento do Critério B, em data anterior à referida no número anterior com base num balanço e demonstração de resultados intercalares respeitantes ao ano pós-projeto, certificado por um Revisor Oficial de Contas no caso de beneficiários sujeitos à «certificação legal de contas» ou subscrito por um Contabilista certificado nas restantes situações.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 5,48 (IVA incluído)